

De acordo os dados auditados sugerimos conforme orientação do TCE-CE., que proceda com a devolução de saldo de duodécimo em 2024 relativo ao exercício de 2023.

## 9 - DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Movimentação das receitas e despesas extraorçamentárias

<b>CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>RECEITA (R\$)</b>	<b>DESPESA (R\$)</b>	<b>DIFERENÇA (R\$)</b>
INSS – CMQ	152.407,36	152.407,36	0,00
FMS- REGIME PRÓPRIO	16.584,40	16.584,40	0,00

Fonte: Demonstrações Contábeis e SIM/PCS de 2023

De acordo com os dados auditados não foram encontradas diferenças entre as retenções (Receita Extra) e o recolhimento (Despesa Extra) com relação a conta INSS e REGIME PRÓPRIO.

## 10 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. A norma determina, ainda, que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos (art. 59) e veda a realização de despesa sem o prévio empenho (art.60).

Quanto à utilização da conta de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, o art. 37 da Lei nº 4.320/64 definiu que poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- a. as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- b. os restos a pagar com prescrição interrompida;
- c. os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

Ademais, o Decreto nº 62.115/1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320/64, condiciona o pagamento da DEA quando a dívida for devidamente reconhecida pela autoridade competente, de modo que os processos de empenho, liquidação e pagamento de despesas registradas como DEA devem estar previamente quantificadas e reconhecidas em processo específico de reconhecimento de dívidas.

Também é imperioso destacar que, após a constatação da utilização indevida do instrumento Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, a responsabilização deve ser imputada ao gestor competente à época do período de competência da despesa, a qual deveria ter sido empenhada, cabendo ao atual gestor que, diante de despesas realizadas e não empenhadas, realizar em processo específico o reconhecimento de dívidas (Decreto nº 62.115/1968) a regularização dos

registros e pagamentos das despesas executadas à margem do orçamento da unidade (passivo oculto).

Conforme os dados auditados no exercício de 2023, não foram encontradas despesas de exercício anterior na unidade orçamentaria Câmara Municipal de Quiterianopolis.

## **11 - DIÁRIAS**

O presente item do escopo verifica a compatibilidade dos registros apresentados pelos gestores no SIM – Sistema de Informações Municipais, à título de pagamento e controle das diárias concedidas no período. Para tanto, os dados auditados realizaram o confronto do valor total pago a título de diárias, registrados nas notas de Empenhos com as notas de Pagamentos, com o controle de diárias concedidas pela unidade, e não foram encontradas divergências.

As diárias concedidas encontram-se aparadas pela Resolução nº 003/2009 de 15 de maio de 2009, no seu Art. 1º, e estão em conformidade com a legislação vigente.

## **12 - DA GESTÃO PATRIMONIAL**

### **Do Registro Patrimonial x Balancetes Contábeis**

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 94, 95 e 96, apontam a necessidade de haver registros dos bens de forma sintética e analítica e que o levantamento dos bens deve ter por base o inventário analítico.

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Além disso, a NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil, determina, em seu capítulo 3, que os registros contábeis devem representar de forma fidedigna a situação patrimonial (item 3.10) e permitir a comparabilidade (item 3.21).

Com o objetivo de observar a evolução nos controles contábeis sobre as aquisições de bens patrimoniais realizadas no período, foi realizado, em 3 (três) exercícios, a evolução histórica dos valores registrados, por exercício, das aquisições de bens realizadas, confrontando-se o somatório dos valores contabilizados no exercício na tabela Balancetes Contábeis (Contabilidade) com os bens registrados na tabela Relação dos Bens Municipais (Inventário), ambas do SIM Sistema de Informações Municipais.

Ressalte-se que a Portaria nº 548/2015-STN estabeleceu prazos para a implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, com a respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, sendo a obrigatoriedade de

registro a partir de 01/01/2020 para municípios com mais de 50 mil habitantes e 01/01/2023 para municípios com até 50 mil habitantes. Desta forma, já decorreu o tempo para o devido atendimento por parte dos municípios.

De acordo com dados do Balanço Patrimonial, o controle dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes à Câmara Municipal, no montante de R\$ 482.623,78, tiveram atualização realizada, visando à adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no prazo estabelecido na Portaria STN nº 548/2015.

Destaque-se que conforme disciplina a Portaria nº 548/2015-STN, a unidade orçamentaria realizou o processo de atualização de bens móveis e imóveis, com todos os bens devidamente tombados e registrados, definição de seu valor devidamente aferido e atualizado, emissão dos termos de Responsabilidade dos bens existentes, atualização do livro de tomo do patrimônio, bem como o processo de depreciação, amortização e exaustão devidamente registrado junto ao Sistema de Informações Municipais -SIM no exercício de 2023.

De acordo com os dados auditados não foram encontradas diferenças entre o Registro Contábil de Bens Patrimoniais e a Incorporação de Bens ao Patrimônio.

## 12 - DAS RECOMENDAÇÕES

<b>RESUMO DOS ACHADOS</b>		
<b>Nº</b>	<b>Título</b>	<b>Item do Relatório</b>
<b>01</b>	<b>Demonstrativo do valor individual do Subsidio do Vereador</b> Recomendação nº 1 que conforme orientação do TCE a unidade orçamentaria ajuste o valor do PGTO. do subsidio do Presidente da Câmara para o exercício de 2024, fim de não comprometer a aprovação das contas de gestão.	<b>6.4</b>
<b>02</b>	<b>DO SALDO FINANCEIRO</b> Recomendamos nº 2 que a unidade gestora faça a devolução dos valores relativos a saldos de duodécimo do exercício de 2023, após a quitação dos Restos a Pagar inscritos.	<b>8</b>

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

**CERTIFICADO Nº 001/2023**

**UNIDADE AUDITADA: Câmara Municipal de Quiterianópolis**

**MUNICÍPIO: Quiterianópolis**

**PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023**

**EXERCÍCIO: 2023**

**Relatório de Auditoria Nº 001/2023**

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2023, da Unidade Gestora **Câmara Municipal de Quiterianópolis**, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informados nos Relatórios de Auditoria trimestrais, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

**O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual Nº 001/2023.**

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião do Órgão Central do Sistema de Controle Interno é a certificação pela **REGULARIDADE**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.

4. Diante do exposto, e tendo em vista ainda outros aspectos observados no processo de prestação de contas anual pela auditoria, complemento minha manifestação acerca dos atos de gestão com as observações feitas a seguir.

5. Nas avaliações realizadas durante o exercício de **2023**, ressaltam-se achados de auditoria relevantes, que não comprometem a gestão avaliada:

**A gestão municipal realizou ações em 2024 que possibilitaram o saneamento dos achados destacados nos relatórios de auditorias trimestrais apresentados anteriormente, no Relatório de Auditoria Nº 001/2023.**

6. Para esses achados de auditoria, conforme consta no Relatório, foram recomendadas medidas saneadoras:

7. Complemento a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações: